

PORTARIA Nº 2.362, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 427/2018/CAN/CGP/CA, de 27 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59683, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAQUIM JOSE MARQUES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 187.447.616-00.

GILSON LIBÓRIO

DESPACHO Nº 812, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 08280.019322/2017-91. Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária. Interessado: AHMED TAHA ABDELRAZK ZAGHLOUL.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o requerente deixou de cumprir o requisito de residência mínima de 4 (quatro) anos em território nacional, nos termos do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e dos arts. 221 e 233, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 9199/2017.

2. Publique-se.

GILSON LIBÓRIO

Ministro de Estado da Justiça
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA GABINETE

PORTARIA Nº 616, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Integridade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Integridade do Cade, nos termos do anexo disponível no processo.

Art 2º O Plano de Integridade do Cade será disponibilizado em formato PDF no sítio eletrônico do Cade, acessível pelo endereço www.cade.gov.br.

Art 3º A publicação dos fluxos de trabalho referentes ao tratamento de conflitos de interesse, corregedoria, tratamento de denúncias, tratamento de nepotismo e ouvidoria será feita em bases de conhecimento no sistema SEI do Cade.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nº 1.592. Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29. Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Joyce Midori Honda e outros.

Acolho a Nota Técnica Nº 35/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (representada por Neide Teresinha Malard, Ana Malard Veloso e outros) e pela concessão de prazo de 15 dias para apresentação das informações e documentos pela União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços, conforme parágrafo 4º do art. 158 do RICade.

Nº 1.594. Ato de Concentração nº 08700.006657/2018-32. Requerentes: Sky plc., Comcast Corporation e Permira Holdings Limited. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e Gustavo H. Kastrup. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.593, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15 (Apartado Restrito nº 08700.011156/2014-44).

Representante: Cade ex officio. Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A., Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Vilella Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Vilella Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila.

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaró, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Maurício Loddí Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho, Haroldo de Almeida, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia e outros.

Aos documentos 0551760, 0553359, 0550399 e 0553368, os Representados Cláudio Roberto da Silva, Marcos Antônio Miranda da Silva, Renato Borges Duarte e Silvio Carlos dos Santos; Abelardo Paolucci, Kalvin Vilella Brandão Paolucci, Mickael Vilella Brandão Paolucci e Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio; e Nicaltex Têxtil Ltda. e Eldo Umbelino solicitaram a dilação do prazo para apresentação de alegações finais, alegando dificuldades no acesso às mídias eletrônicas que contêm as oitivas de testemunhas realizadas no presente Processo Administrativo.

Muito embora (i) tais mídias terem sido juntadas aos autos há mais de um ano, sem que nenhum Representado atestasse problemas em seu download; (ii) nenhum dos supramencionados Representados terem comprovado a suposta dificuldade no acesso aos arquivos; e (iii) esta Superintendência-Geral ter obtido êxito em todos os testes para acessar as mídias e ter, inclusive, orientado, por ligação telefônica, os advogados acerca do passo a passo para acessar os arquivos, entendendo necessária a devolução do prazo para manifestação dos Representados, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Nesse sentido, ressalto que os Representados, caso queiram, podem obter cópias destas mídias junto à Coordenação-Geral Processual do CADE, devendo portar mídia digital com capacidade mínima de 8GB.

Assim, apesar da perfeita disponibilização do processo no SEI e da ausência de comprovação de qualquer prejuízo à defesa dos Representados, devolvo o prazo para a apresentação de alegações finais, conforme previamente estabelecido no Despacho nº SG 1487 (0547655).

Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153, inciso I, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08504.001205/2018-81 - DAVID LEE WEISSMAN

Determino o arquivamento do processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento INTEGRAL da exigência formulada por esta Divisão. Processo nº 08460.017443/2017-81 - VICENTE MOYA PASTOR

DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão, considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 204/2018/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ. Processo nº 08505.040094/2018-18 - AMATH NDIAYE MAR

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei 9.784/99, tendo em vista que o interessado é detentor do registro de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17, não sendo assim necessária a formulação de um novo pedido de regularização migratória. Processo nº 08240.005928/2018-05 - CARLOS ALBERTO RIOS HENAO

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 16/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08514.005113/2018-51 - KHALED HANY MOHAMED RAGAB

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 17/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08514.005114/2018-03 - SAHAR MAHMOUD IBRAHIM ELSAID KEHLA

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 12/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.059408/2018-56 - YUHAN LIU

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 14/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.021056/2018-66 - WANGMIN HONG

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 11/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.015059/2018-61 - ARUNA CAMARA

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 10/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08295.014136/2018-88 - YORK YENNITTH STEPHANY ITRIAGO GRATEROL

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 7/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.012886/2018-01 - FENG WANG

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 8/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08335.008899/2018-76 - ATHIR GHALEB AHMED NAJI

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 9/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08335.008898/2018-21 - ABDULKAREEM FARHAN AHMED GHALEB

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 13/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.044299/2018-72 - JAMES RICHARD HONEYBONE

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 15/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08514.005303/2018-78 - MALK KHALED HANY MOHAMED RAGAB

Tendo em vista o disposto no art. 10, da Portaria Interministerial nº 3, de 27/02/2018, que trata sobre os procedimentos em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar, perante a Polícia Federal, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08000.040715/2018-44 - SAMUEL ELIAS MASSOU

